

FUTEBOL E SOCIEDADE ANÔNIMA: SEM LEI NÃO FUNCIONA

Nos últimos dias, estivemos assistindo a declarações, nem sempre verdadeiras, de clubes brasileiros que pretendem profissionalizar o departamento de futebol, mediante a integralização de seus ativos (direitos federativos, bens imóveis, recebíveis de sócios) em uma sociedade comercial do tipo anônima. A par do fato de que o Direito se amolda a situações lacunosas, a verdade é que ante o atual quadro normativo, a modificação de associação civil para empresa, para fins de hospedar a prática do desporto profissional, pode ser arriscada por várias razões.

Primeiramente porque, se seguirmos o exemplo de outros países que possuem entidades desportivas e campeonatos nacionais sólidos, podemos observar que quase todas as mudanças no regime jurídico dos clubes foram precedidas de um marco normativo de transição. Existem muitas razões para tanto.

O crescimento do futebol profissional convive com a realidade de milhares de clubes que não têm nem interesse nem capacidade para se transformar em empresas. E daí em diante é importante separar o joio do trigo. Clubes em geral são deficitários e, por essa razão, possuem um caráter muito mais associativo que empresarial.

Primeira grande questão. Nem todos os clubes querem, podem ou devem virar empresa. De fato, quando a bolha do clube-empresa estourou em muitos países, clubes de tradição centenária deixaram de existir, uma vez que as regras do jogo para qualquer empresa envolve falência e quebra e responsabilização de administradores. E no jogo empresarial, quando o dinheiro acaba, não haverá mais sócio-torcedor nem Estado para socorrer, mas tão somente “sócios” credores que só possuem interesse financeiro em uma empresa. Aliás, muitos clubes-empresas viraram verdadeiros cabides para empresários inescrupulosos, e, em certas ocasiões a farra terminou em prisão para ingênuos e incautos.

Um segundo aspecto. Associações civis podem ser eficientes e extremamente superavitárias, conjugando interesses associativos com saúde financeira. Tome-se os exemplos os dois maiores clubes do futebol mundial, Real Madrid e Barcelona. Aproveitando-se da regra de exceção da “Ley de sociedade anônima deportiva (SAD)” que criou o regime do clube-empresa na Espanha, os dois (junto ao Athletic de Bilbao) optaram por se manter como associação civil.

É que, quando da introdução dessa lei, a qual jogava todos os clubes da primeira e da segunda divisão para o regime



maure

de clube-empresa (aliás indevidamente), as associações civis com superávit nos três últimos exercícios anteriores puderam se manter como tal. E não existem dúvidas que seus sócios são muito felizes, tanto do ponto de vista desportivo quanto financeiro. Se do ponto de vista desportivo basta conhecer um pouco do que se vem passando no futebol nos últimos anos, não muito diferente se passou com os interesses financeiros de seus sócios abonados (titulares de cadeira/direito real desses clubes). A partir de algo que hoje parece essencial para qualquer grande clube – a construção de um estádio próprio –, viram seus patrimônios aumentarem exponencialmente com a valorização do preço de suas cadeiras e do recebimento de frutos derivados do aluguel desses espaços é do direito de arena.

Não por outra razão que uma cadeira do Real Madrid comprada por alguns mil euros a preço de custo da construção, hoje ultrapassa o milhão de euros, sem que haja vendedor suficiente para atender a demanda. Ou seja, embora possa parecer um paradoxo, clubes-associação podem criar diversos mecanismos de solidez financeira,

tanto para a própria entidade como para a satisfação de seus associados.

Aliás, um dos grandes equívocos reconhecidos hoje na Espanha, como em outros países, foi o de se querer jogar na vala comum do apelo clube-empresa todas as entidades. A maioria delas deve se manter como associações civis e recreativas, até por se reconhecer a realidade do nosso país, onde o futebol deve ser, sim, profissional, mas também lúdico e educativo, por meio do labor verdadeiramente social que exercem pequenos clubes de bairro e do interior do Brasil. E para concluir o alerta.

A virada de chave para empresa necessita de profissionalização e de capacidade econômica prévias. Quanto à primeira, não adianta se criar mecanismos de report financeiro exagerados. Também não cabe incidir na sedução de penas elevadas ou de restrição de liberdade para os administradores do clube.

Quanto a esses aspectos, nosso direito já possui uma sólida construção jurisprudencial da responsabilização de administradores ancorada no binômio de punição ao excesso de poderes/dissolução irregu-

lar. É dizer: a profissionalização e a capacidade econômica dependerão da capacidade técnica das pessoas, e, no plano da lei, em virtude dos critérios objetivos a serem trazidos pelo marco legislativo. Aspectos como capital mínimo, informação do beneficiário efetivo, em caso de aquisição ou modificação de controle, e, especialmente regime fiscal, são temas que só podem ser endereçados por uma discussão prévia e ampla desse novo marco, o qual não pode se deixar seduzir pela panaceia do clube-empresa. Ou seja, sem uma nova legislação que venha a ser amplamente discutida no Congresso, seja a partir do PL que ali encontra-se adormecido, seja pela sua regulamentação e implantação, nosso futebol não conseguirá se desenvolver tanto no plano do desporto profissional quanto amador.

**MARCOS ANDRÉ
VINHAS CATÃO**

» Sócio fundador do Escritório Vinhas e Rendschi Advogados